

TERMO DE CONTRATO Nº 172/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98700-000, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **APOLLO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Gavenas, nº 1150, pavilhão B, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99740-000, telefones: (54) 3523-1377 e (54) 9133-4326, e-mail: industriaapollo@gmail.com, inscrita no **CNPJ nº 49.145.703/0001-05**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Silvestre Cordone**, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Zulian Pinto, nº 319, Bairro Espírito Santo na cidade de Erechim/RS, CEP 99.711-054, portador da Cédula de Identidade nº. 1018980795-órgão expedidor: SSP/RS e inscrito no CPF nº. 342.644.420-87, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 141/2023 – PROCESSO 864/2023**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Instalação e aquisição de novo brinquedo, tipo avião no playground na Praça da República, no município de Ijuí-RS.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O Objeto referido acima contemplam os itens abaixo, conforme proposta comercial da CONTRATADA:

Brinquedo em formato de avião: Confeccionado em fibra de vidro, fabricado conforme as NBR 9209/1968, NBR 7399:2009, NBR 8494:1983, em formato de avião fabricado em fibra de vidro, totalizando 13x12m, composto por:

- 01 (uma) gangorra dupla - em aço carbono de ½ x 2mm x 2 x 2mm com tratamento na superfície para recebimento da pintura eletrostática a pó, com cantos e arestas arredondados, recebendo acabamento.
- 01 (um) balanço duplo - confeccionado em aço carbono de 2 x 2mm, suspenso por correntes galvanizadas a fogo, fixados na cauda do avião.
- 01 (um) Gira gira - fabricado em aço carbono de 1x2mm x 3 x 3,65mm, capacidade para até 5 crianças com idade de 1 à 8 anos.
- 01 (um) escorregador fixado em cada turbina, fixada abaixo da asa do avião – confeccionado em fibra de vidro com escada de acesso em madeira.
- 01 (um) Jet Ski – fabricado em fibra de vidro, medindo 1,70m de comprimento e 70cm de largura. Capacidade para duas crianças, fixado em cima de molas.
- 01 (um) escorregador duplo - fabricado em fibra de vidro fixados na asa direita do avião com acesso pela parte superior da asa composta por um mirante, com proteção lateral em tubo de aço carbono.
 - 01 (um) Tobogã - fabricado em rotomoldado localizado na parte da cauda do avião.
 - 01 (um) passeio de macaco - Estrutura em tubo de aço industrial de 2" x 2mm de espessura, módulo cônico, com escadas horizontais e verticais, pintura eletrostática. Medidas aprox.: 2,00 Alt. X 2,00 comp. X 0,40 larg. 2 (duas) escadas fabricadas em tubo de aço carbono de ½ x 2mm e em madeira.
 - 02 (duas) escadas fixadas uma em cada turbina, para acessar o escorregador.
 - 01 (uma) torre localizada ao lado do avião, para dar acesso ao avião pela parte da frente, fabricado em tubo aço carbono e assoalho e a escada em madeira plástica com medidas 1,00m X 1,00m, aproximadamente, com cobertura em fibra de vidro estilo pirâmide, com proteção lateral com suporte para apoio em aço carbono de ½ x 2mm.

- 01 (uma) fuselagem fabricada em fibra de vidro, com mirante interno com piso nivelado, janelinhas abertas, possibilitando a impressão de a criança parecer estar em avião de verdade. Dois (2) mirantes, um em cima de cada asa: Asa esquerda: Mirante na parte superior medindo 1,25 x 1,75 com proteção lateral em tubo de aço carbono de 1/1/4 x 2mm x 1 x 2mm, sendo com saída da asa por 01 (um) escorregador duplo. Asa direita: Mirante na parte superior medindo 1,25 x 2,44 com proteção lateral em tubo de aço carbono de 1/1/4 x 2mm x 1 x 2mm.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R\$ 149.000,00** (cento e quarenta e nove mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como **preço justo e suficiente** para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho nº 4759/2023 e **empenho nº 9668/2023** emitido em 09/11/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	14	SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET	
UNIDADE	1401	Coordenadoria Geral	
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário	
PROGRAMA	116	Cidadania pela Cultura, Esporte e Turism	
PROJETO/ ATIVIDADE	93	Modernização e Criação de Espaços de Esp	
DESPESA	14905	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51.99.00.00	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O Presente instrumento contratual **terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da data da assinatura do contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a entrega dos serviços é de **60 (SESSENTA) DIAS** a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço. A obra deverá ser entregue limpa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado de acordo com previsto no termo de referência, na requisição interna nº 161/2023-SMCET, no edital e na proposta vencedora da licitação,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese dos serviços contratados que não atenderem às especificações licitadas, A CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá, antes do início da obra, fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O diário de obras deverá estar sempre junto à obra, para fiscalização do Município e terá assinaturas do Eng. Executor e também do responsável pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: As instalações provisórias de água, esgoto, energia elétrica e sanitário para os funcionários ficarão a cargo da contratada, obedecendo às disposições técnicas exigidas pelos órgãos competentes, Corsan e Demei.

PARÁGRAFO QUINTO: Durante a execução dos serviços a empresa deverá tomar todas as precauções, quanto aos andaimes, tapumes, instalações do canteiro de obra, EPIS, EPCs etc., com a finalidade de garantir segurança e acesso restrito de pessoas junto à obra.

PARÁGRAFO SEXTO: A instalação deverá ser executada conforme os projetos apresentados na Licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Durante a execução da obra deverá ser procedida a remoção periódica de quaisquer detritos (entulhos de obra) que venham acumular no recinto do canteiro. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA dar solução adequada aos esgotos e resíduos sólidos do canteiro da obra.

PARÁGRAFO OITAVO: Administração local: Engenheiro Civil: Para o gerenciamento da obra deverá ser mantido um Engenheiro civil que deverá ter total domínio da obra para acompanhamento geral, estar disponível para qualquer dúvida que o encarregado da obra solicitar, além da disponibilidade de contato sempre quando for necessário.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão executados dentro das Normas Técnicas vigentes da ABNT, com materiais e mão de obra de primeira qualidade, conforme Projetos anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA apresentará no momento da Ordem de Serviço, a ART de execução da obra. Para a liberação financeira das etapas da obra, deverá ser apresentado o Diário de Obra dos dias trabalhados com respectivo Boletim de Medição, para conferência do Fiscal. Este Diário de Obras estará sempre junto à obra, para a fiscalização da SEPLAN e terá a assinatura do Eng. Executor e o responsável pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Todas as etapas serão executadas por profissionais de qualidade, com experiência no ramo, e que se farão responsáveis por todos os aspectos, técnicos ou legais da construção, respeitando na totalidade os projetos aprovados, assim como as normas técnicas já elencadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Serão exigidos sempre acabamentos perfeitos, resultado de esmero e boa técnica, desde o início dos trabalhos. Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser aprovada pelo responsável técnico. Antes do recebimento final a contratada fica responsável pela conservação da obra e prejuízos contra terceiros se assim ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após a execução do serviço, o pagamento do serviço executado será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de Nota Fiscal com o número do Cadastro nacional de Pessoa jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de empenho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos somente serão liberados com recebimento emitido pelo fiscal do contrato, através de laudo ou através da assinatura e carimbo na Nota Fiscal;

PARÁGRAFO QUARTO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;

b) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS, assinado pelo Responsável Técnico e pelo Contador da CONTRATADA;

c) Quando do primeiro pagamento à empresa a mesma deverá apresentar ao Fiscal técnico do contrato as fichas de entrega de EPIs e EPC's do seus empregados, juntamente do PCMSO e PPRA;

d) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);

e) E-Social: Comprovante da Contribuição Previdenciária por trabalhador ou relatório do sistema da empresa contendo os trabalhadores informados na declaração de funcionários, em que o valor da contribuição seja igual ao relatório da contribuição previdenciária total do e- social;

f) DCTF web (Recibo de entrega);

g) Comprovante de pagamento da guia DARF de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);

h) Relatório analítico da GRF / GFIP (referente ao mês anterior);

i) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);

j) Declaração quando não houver empregados que os serviços forem prestados somente pelo titular ou sócio da empresa CONTRATADA;

k) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

PARÁGRAFO QUINTO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar à instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As informações referidas no parágrafo quinto deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a CONTRATADA obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE reterá a Contribuição Previdenciária do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão,

em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - em caso de dúvida em relação ao serviço ou ao cumprimento do contrato solicitar por escrito para o órgão requisitante, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços;
- IX - manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- X - todo pessoal em serviço deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis à proteção e higiene do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista;
- XI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- XII - Indica, como responsável técnico pelo serviço o Sr. **GILDOMAR FIGUEIRO DE FREITAS**, com registro no CREA sob nº RS127175;
- XIII - responder por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.
- XIV - apresentar documento de Responsabilidade Técnica em nome do(s) responsável(is) técnico(s) elencados no item 2.2.13 no início da execução do contrato e baixa no término do serviço;
- XV - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na relação de empregados contratados para o serviço;
- XVI - apresentar, para liberação do pagamento nas etapas do serviço, relação completa de empregados utilizado na prestação dos serviços, e GFIP correspondente a relação de empregados com o respectivo comprovante de pagamento anexo.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA –INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

O **SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA ESPORTE E TURISMO** será o **GESTOR** do contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pela servidora **PAULINE DO AMARAL ROSA**, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67.

A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pela servidora **CLEUNICE DOS SANTOS GOETTEMS**, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí(RS), 14 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

APOLLO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE

BRINQUEDOS LTDA

CNPJ nº 49.145.703/0001-05

Silvestre Cordone

Proprietário

CPF nº 342.644.420-87

Contratada

Testemunhas: